



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Inclui a efeméride Dia do Sacerdote de Umbanda e Candomblé no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 27 de abril.

**Art. 1º** - Fica incluída a efeméride Dia do Sacerdote de Umbanda e Candomblé ao Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 27 de abril.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto, tem o escopo de incluir data comemorativa do Dia do Sacerdote de Umbanda e Candomblé, no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Sacerdote é o elo entre o plano astral e físico do templo. Uma religião só se perpetua se criar um quadro de sacerdotes muito bem instruídos, que possa disseminar seu ensino teológico e doutrinário.

Para ser um sacerdote na Umbanda você precisa ser outorgado de forma vertical, ou seja, vem do astral, vem de cima, é um chamado, uma orientação e é uma licença concedida pelo astral.

O exercício do sacerdócio traz em seu contexto mais da palavra entrega do que a doutrinação em si. A formação teológica é algo imprescindível. Mas isso é uma das coisas que um sacerdote precisa realizar, não a única e nem a mais importante.

Portanto, ser sacerdote em religião de matriz é muito mais do que as pessoas veem. É levar a diante uma bandeira, uma ancestralidade, uma hereditariedade. É ser humilde, firme, correto, perseverante, grato, entre tantas outras características que vamos adquirindo com o passar do tempo e nosso amadurecimento pessoal e espiritual.

Dia do Sacerdote de Umbanda e Candomblé, 27 de abril.

**Claudio Janta - Vereador**  
**Líder da Bancada Do Solidariedade**



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 13/02/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0506173** e o código CRC **42EF888A**.

